



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 09/91/CONEP

Desmembra a disciplina 302011-Introdução ao Estudo do Direito e cria a disciplina 302015 - Tópicos de Sociologia Jurídica, para o Ciclo Básico do Curso de Direito.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exclusão da disciplina 404014 - Português Básico do elenco das disciplinas do Núcleo Comum de acordo com a Resolução nº 037/89/CONEP;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao que prescreve o Art. 39 do Anexo nº 06 da Resolução nº 22/79/CONEP;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária, hoje realizada, ao apreciar o processo nº 3151/90-69

R E S O L V E:

Art. 1º - Desmembrar a disciplina 302011-Introdução ao Estudo do Direito, obrigatória do Ciclo Básico do Curso de Direito, em 302013-Introdução ao Estudo do Direito I, com 04 (quatro) créditos e 302014 - Introdução ao Estudo do Direito II, com 04 (quatro) créditos.

Art. 2º - Criar a disciplina 302015 - Tópicos de Sociologia Jurídica com 02(dois) créditos, como obrigatória do Ciclo Básico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

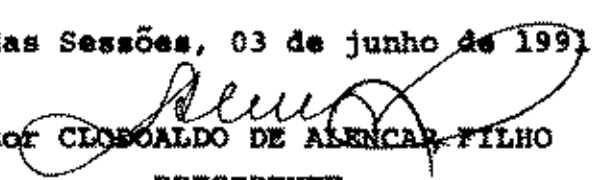
Parágrafo Único - A disciplina a que se refere o caput deste artigo integrará a Matéria de Ensino 30201 - Introdução ao Direito.

Art. 39 - As disciplinas 302013 - Introdução ao Estudo do Direito I, 302014 - Introdução ao Estudo do Direito II e 302015 - Tópicos de Sociologia Jurídica, serão obrigatórias para os alunos do Curso de Direito que ingressaram a partir do período 1990.1 e substituirão os créditos obrigatórios do Ciclo básico, correspondentes à exclusão das disciplinas 404014 - Português Básico, conforme Resolução nº 037/89/CONEP e 302011 - Introdução ao Estudo do Direito, conforme proposta do Colegiado do Curso de Direito através Processo nº 3151/90-69.

Parágrafo Único - os alunos do Curso de Direito que ingressaram até 1989.2 poderão cursar as disciplinas citadas no caput deste artigo como optativas.

Art. 49 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1991.


Reitor CLODOALDO DE ALENCAR FILHO
PRESIDENTE